



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 3741/2000	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO

Comissão de Finanças e Tributação

Autor	Partido	UF	Página
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a redação dada ao § 4º do Art. 177 da Lei 6404/76, pelo art. 1º do Substitutivo da CEICT ao PL 3741/2000.

Justificativa

A norma prevista na redação dada ao §4 do art. 177 da Lei 6404/76 é de flagrante inconstitucionalidade. Esse dispositivo obriga as companhias abertas e suas controladas a observar, em substituição ao disposto na Lei, as normas sobre contabilidade e demonstração financeira praticadas nos principais mercados de valores mobiliários, segundo os prazos e condições de regulamentação expedidos pela CVM.

O projeto de lei propõe, assim, atribuir à prática vigente nos principais mercados a força de lei, na medida em que torne-se regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários. Criar normas para substituir as disposições de uma lei nada mais é do que legislar. Deste modo, o projeto confere uma ampla discricionariedade à CVM e mostra-se em discordância frontal com o artigo 22 da Constituição Federal, inciso I, onde se estabelece que "compete privativamente à União legislar sobre Direito Comercial". E, mais ainda, o artigo 44 que estabelece que "o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional".

PARLAMENTAR

14/03/2003
DATA _____